

### Despacho

O Decreto Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, define os objectivos, atribuições e competências do Ministério das Pescas, sendo o seu Estatuto Orgânico aprovado por Resolução n.º 38/2010, de 22 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública.

Tornando-se necessário dinamizar a execução do Plano de Actividades do Ministério para o cumprimento do Plano Quinquenal do Governo, no uso dos poderes funcionais que me são conferidos nos termos do Decreto Presidencial n.º 6/2000, de 4 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 22 do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, determino:

1. É delegada no Vice-Ministro das Pescas competências para:

- a) Dirigir o Conselho Consultivo do Ministério, na ausência ou impedimento do Ministro, quando assim seja por este determinado;
- b) Dirigir o Conselho Técnico do Ministério, sempre que se imponha o exercício da prerrogativa a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 54/2008, de 20 de Dezembro;
- c) Emitir circulares, instruções e ordens de serviço, bem como despachar o expediente corrente, inerentes ao funcionamento normal das áreas por ele assistidas, nos termos do despacho de distribuição da responsabilidade por áreas de actividade;
- d) Avaliar o desempenho dos titulares dos cargos das áreas por ele assistidas, nos termos do despacho de distribuição da responsabilidade por áreas de actividade;
- e) Decidir sobre questões de gestão de recursos humanos do Ministério que exerçam funções de direcção, chefia e confiança ao nível de Inspector-Geral, Assessor do Ministro, Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Director Nacional, Director Nacional Adjunto, Chefe de Departamento Autónomo, Chefe de Gabinete do

Ministro, Assistente do Ministro e Secretário Particular do Ministro ou funções equivalentes;

- f) Exercer a competência disciplinar e aplicar as sanções previstas na lei relativamente aos titulares dos cargos referidos na alínea anterior;
- g) Autorizar a deslocação dos membros do Conselho Consultivo em serviço dentro do país e no exterior.

2. As dúvidas que o presente despacho suscitar na sua interpretação e aplicação serão esclarecidas pelo Ministro das Pescas.

Ministério das Pescas, em Maputo, 27 de Junho de 2012. – O Ministro das Pescas, *Víctor Manuel Borges*.

## MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Diploma Ministerial n.º 310/2010

de 21 de Novembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do quadro de Pessoal do Centro de Desenvolvimento Sustentável para as Zonas Costeiras, criado e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, através do Decreto n.º 5/2003, de 18 Fevereiro, abreviadamente designado por CDS-ZONAS COSTEIRAS, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, a Ministra da Função Pública, determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de Pessoal do Centro de Desenvolvimento Sustentável para as Zonas Costeiras, constante do mapa em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 130/2004, de 29 de Abril.

Art. 3. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2010. – A Ministra. *Vitoria Dias Diogo*.

### Quadro de Pessoal Central do Centro de Desenvolvimento Sustentável para Zonas Costeiras

| Funções de direcção, Chefia e confiança   | Gabinete do Director | DDC | DFD | RDI | RAF | Total |
|-------------------------------------------|----------------------|-----|-----|-----|-----|-------|
| Director do Centro                        | 1                    | -   | -   | -   | -   | 1     |
| Chefe de Departamento Central             | -                    | 1   | 1   | -   | -   | 2     |
| Chefe de Repartição Central               | -                    | -   | -   | 1   | 1   | 2     |
| Chefe da Secretaria                       | -                    | -   | -   | -   | 1   | 1     |
| Secretaria Executiva                      | 1                    | -   | -   | -   | -   | 1     |
| <i>Subtotal</i>                           | 2                    | 1   | 1   | 1   | 2   | 7     |
| <b>Carreira de Regime Geral</b>           |                      |     |     |     |     |       |
| Especialista                              | 1                    | -   | -   | -   | -   | 1     |
| Técnico Superior N1                       | -                    | 2   | 2   | 2   | -   | 6     |
| Técnico Sup. Admin Pública N1             | -                    | -   | -   | -   | 1   | 1     |
| Técnico Superior Administração Pública N2 | -                    | -   | -   | -   | 1   | 1     |